



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5855, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA CONTRATAÇÕES
ADMINISTRATIVAS, TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a
fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público, das
categorias funcionais abaixo descritas:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Professor – Anos Finais - Ensino Fundamental - Artes	02	N1/N2/N3	20h
Professor – Anos Iniciais - Ensino Fundamental – Educação Física	01	N1/N2/N3	20h

Parágrafo único. A necessidade temporária de
excepcional de interesse público para as contratações administrativas, temporárias e
emergenciais das categorias funcionais descritas no caput, se dá em virtude de
existirem professores em gozo de licença saúde à gestante e também em gozo de
licença prêmio.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10
(dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de
2004.

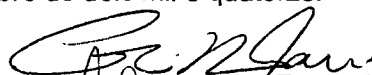
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar
serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias
próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 46
e publicado (a)
Em 15 / 10 / 2014